



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

PROCURADORIA JURÍDICA

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 29/2022

Assunto: Projeto de Resolução nº 04 de 07 de julho de 2022.

Ementa: Dispõe sobre a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Jacuí e dá outras providências.

Inicialmente, sobre a análise da **técnica legislativa** da proposição em questão, observa-se que o projeto se encontra em conformidade com a legislação aplicável, especialmente o art. 59, parágrafo único da Constituição da República – CRFB/88 e a Lei Complementar Federal nº 95/1998, tendo sido redigido em termos claros, objetivos e concisos, observando a ortografia oficial, com subscrição de seu autor e apresentação dos demais requisitos. Do mesmo modo, fora devidamente apresentada a justificativa à proposição.

Em seguida, faz-se uma análise acerca da competência municipal para a matéria tratada. Considerando que a proposição legislativa traz a regulamentação acerca do controle interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal, é de se entender ser um assunto de interesse local, conforme especificam o art. 6º, incisos I, II, IX, da Lei Orgânica do Município.

Já com referência à iniciativa para a proposição em comento, é de se notar que esta é privativa da Câmara Municipal, conforme Art. 28, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, uma vez que trata da organização de seus serviços administrativos internos.

Por fim, quanto à escolha do **tipo de proposição**, correta está a sua apresentação via Lei Ordinária, por não se tratar de matéria reservada à Lei Complementar, conforme artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por todo o exposto, considerando que se encontram presentes os requisitos de legalidade e constitucionalidade da proposição, bem como que, no mérito, atende aos interesses da sociedade de Jacuí, esta Comissão apresenta voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jacuí, 07 de julho de 2022.

Ednaldo de Jesus Gonçalves – Presidente

Paulo Antonio Soares – Relator

Ronaldo Correa dos Santos – Membro